

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 930 de 18/12/1992

L E I Nº 4330/92
de 09 de dezembro de 1992

Revogada pela LC 267/03.

Obriga, nos prédios que especifica, a instalação de equipamentos destinados a deficientes físicos.

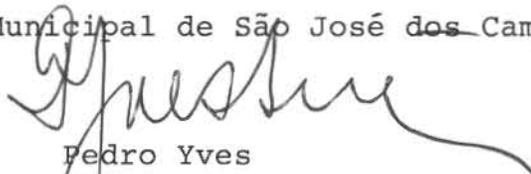
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º - Os prédios destinados ao funcionamento de repartições públicas em geral, estações de embarque e desembarque de passageiros, centros comerciais, estabelecimentos escolares, bancários e hospitalares serão, obrigatoriamente, dotados de instalações sanitárias, elevadores, rampas e bebedouros destinados ao uso e à facilidade de locomoção dos deficientes físicos.

Artº 2º - As plantas e os memoriais descritivos dos prédios a que se refere o artigo 1º desta lei deverão conter a previsão dessas instalações, sendo a sua falta motivo bastante para a Prefeitura recusar a aprovação de todo o projeto da construção.

Artº 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
09 de dezembro de 1992.



Pedro Yves

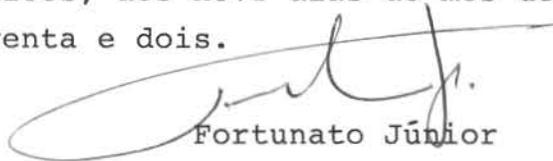
Prefeito Municipal



Eduardo Aliandro Barros

Secretário de Obras e Sistema
Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Bérnago Pedrosa)